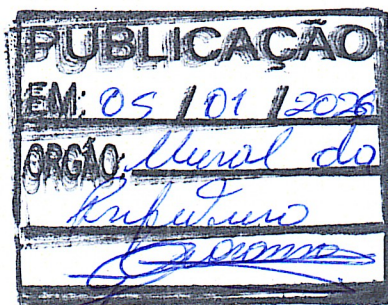




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.430 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025



Altera a composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC e do Comitê Cidade Resiliente – CCR do Município de João Pinheiro/MG, dispõe sobre sua Diretoria, mandato e reuniões, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 16 da Lei Municipal nº 2.421, de 17 de março de 2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.832, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC) e Comitê Cidade Resiliente -CCR de João Pinheiro, será composto por um representante titular com seu respectivo suplente dos seguintes segmentos representativos:

I- REPRESENTANTES DO GOVERNO

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Um representante do Gabinete do Prefeito.

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL/FORÇAS DE SEGURANÇA

- a) Um representante do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEP;
- b) Um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais-CBMMG;
- c) Um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG;
- d) Um representante (Clubes de Serviços, Sindicatos, Associação de Moradores, Associações de Classe e outras).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC a ser indicado pelo Sr. Prefeito Municipal de João Pinheiro é membro nato do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 2.421, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescida dos arts. 16-A a 16-C, com a seguinte redação:

Art. 16-A. A Diretoria do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC será composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário.

Art. 16-B. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC, do Comitê Cidade Resiliente – CCR, e da respectiva Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. A eleição da Diretoria do – CMPDC ocorrerá por maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião convocada para esse fim.

Art. 16-C. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC e o Comitê Cidade Resiliente – CCR reunir-se-ão em sessão ordinária a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 19 de dezembro de 2025.


Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal